



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01619323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84535-000

FONE/FAX (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO – PARANÁ

PARECER DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

PREGAO, NA FORMA PRESENCIAL N° 013/2017

OBJETO: Aquisição De Tubos e Galerias de Concreto, Diversos Diâmetros.

INTERESSADOS: Royer Pré-Moldados Ltda EPP, Adalberto Klosowski ME, Menon Engenharia LTDA, V. Kulik ME, Tecnotubos Tecnologia em Tubos de Concreto LTDA - EPP, Tuboponta Tubos Ponta Grossa Ltda, Roma Pré-Moldados de Cimento Ltda – ME.

Trata-se do presente feito o julgamento do questionamento das empresas participantes e da comissão de licitação, referente à apresentação pela empresa ROYER PRÉ-MOLDADOS LTDA EPP, de documentação de um tecnólogo como responsável técnico, também da apresentação pela empresa TECNOTUBOS TECNOLOGIA EM TUBOS DE CONCRETO LTDA – EPP, de documentação de forma adulterada quanto ao registro de pessoa jurídica junto ao CREA.

Foi protocolado junto ao CREA-PR através do ofício 73/2017 solicitando informações relativas às funções e atribuições exercidas por um tecnólogo, e a resposta reiterada do instituto foi para que a comissão acessasse à resolução n° 313, de 26 de Setembro de 1986 para a obtenção de tais respostas.

Em consulta a resolução referida pode-se contatar no Art. 3° item 2) as atribuições competentes ao tecnólogo como “padronização, mensuração e controle de qualidade”, como se trata de aquisições desta prefeitura isto é o que basta, que os produtos sejam padronizados e que sejam produtos de qualidade; também no edital era previsto que a empresa possuísse registro de pessoa física junto ao CREA da equipe técnica, que foi apresentado corretamente; além disso, a empresa encaminhou via e-mail a documentação do engenheiro da empresa ao qual a tecnóloga é assistida.

Quanto ao fato acontecido da apresentação de documentação adulterada, foi solicitado informações junto ao departamento jurídico desta prefeitura;

A informação obtida foi que, por apresentar visivelmente a tentativa de fraudar o processo licitatório, atuando assim de modo ilícito, é plausível a desclassificação do mesmo;



MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ 01619323/0001-20

Av. Remis João Loss, 600 Centro

Fernandes Pinheiro - PR - CEP 84535-000

FONE/FAX (042) 3459-1109

e-mail: licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br

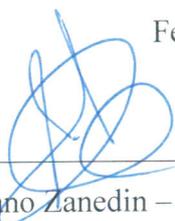
Assim a comissão de licitação decide por habilitar a empresa ROYER PRÉ-MOLDADOS LTDA EPP e desabilitar a empresa TECNOTUBOS TECNOLOGIA EM TUBOS DE CONCRETO LTDA – EPP; passando assim os itens ao qual a empresa ganhou para os classificados em 2º lugar;

A notícia de fato referente à documentação adulterada, ainda será encaminhada para o Ministério Público da comarca de Teixeira Soares ao qual o município pertence;

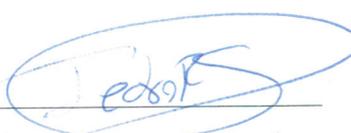
Abre-se aqui ainda prazo de três dias para interposição do exposto pelos demais interessados;

É o parecer.

Fernandes Pinheiro, 24 de Fevereiro de 2017.



Silvano Zanedin – Pregoeiro Oficial



Pedro Ricardo Santos – Membro



Caroline Rodrigues Dea – Membro



Fernandes Pinheiro, 14 de fevereiro de 2017.

Ofício 73/2017

De: **SILVANO ZANEDIN**

Diretor do Departamento de Licitações
Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro – Pr
CEP 84.535-000
(42) 3459-1109

Ilmo. Senhor Gerente Regional,

Cordialmente, dirijo-me a vossa presença a fim de solicitar informações em relação às funções e atribuições exercidas por um Tecnólogo, visto que somos leigos nesta área e necessitamos de tais informações para constar no processo licitatório.

Certos de que poderemos contar com seu importante apoio, nos colocamos à disposição no aguardo da resposta.

Sem mais para o momento reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


SILVANO ZANEDIN

Diretor do Departamento de Licitações

Ao Ilmo. Senhor Engenheiro Civil Geraldo Canci
Gerente Regional do CREA

Guarapuava - Pr
Rua Pedro Siqueira, 1610
CEP 85.010-330



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia do Paraná

Protocolo nº

53261 / 2017

Data e hora de entrada

14/02/2017 15:07:29

Protocolado por: INTERNET

Interessado: MARIA FERNANDA KRUIPEIZAKI

Assunto: DIVERSOS

Classificação: Visitante

Situação: Em Trâmite

Boa tarde,
Prezado(a),

Venho através deste a fim de solicitar informações sobre as funções e atribuições exercidas por um TECNÓLOGO conforme Ofício em anexo.

Att.

ATENÇÃO: Sua solicitação, efetuada através da página do CREA-PR na Internet, foi encaminhada para o CREA_PR, onde serão tomadas todas as providências no âmbito de atuação do Conselho, e quaisquer informações sobre o assunto somente serão prestadas mediante indicação deste protocolo.
Verifique a situação do seu protocolo pela internet através do endereço abaixo:
Endereço: www.crea-pr.org.br

Crea-PR Responde 53261/20171 mensagem



De: Crea-PR

Para: gabinete@fernandespinheiro.pr.gov.br

14:02

Atenção! Este e-mail não deve ser respondido.

Boa Tarde Sra. MARIA FERNANDA KRUIPEIZAKI

Em atenção ao protocolo nº 53261/2017, informamos que as atribuições dos tecnólogos podem ser consultadas pela resolução nº 313, de 26 de Setembro de 1986.

E pode ser acessada diretamente no link: http://creaweb.crea-pr.org.br/consultas/legislacao/RES_313-1986.pdf

Atenciosamente,

Crea-PR

Maiores informações poderão ser obtidas através do site do Crea-PR no menu Fale Conosco opções via Chat, por e-mail ou solicitação de atendimento telefônico, ou ainda através da Central de Informações pelo telefone 0800 041 0067.

Questionamento do cliente

Boa tarde,
Prezado(a),

Venho através deste a fim de solicitar informações sobre as funções e atribuições exercidas por um TECNÓLOGO conforme Ofício em anexo.

Att.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

PARECER JURÍDICO

Pregão Presencial nº 013/2017

Assunto: Apresentação por proponente de documento de habilitação adulterado

Ilustre Pregoeiro.

Síntese dos fatos:

A empresa TECNOTUBOS TECNOLOGIA EM TUBOS DE CONCRETO LTDA - EPP, participante do presente certame, apresentou certidão de registro de pessoa jurídica junto ao CREA de forma adulterada (o documento tinha como validade a data de 27/08/2015 e emissão em 29/05/2015, sendo que a empresa participante sobrepôs colando outro papel, substituindo a validade para 02/03/2017 e a emissão para 31/01/2017, bem como o ano para 2016). Tal fato foi devidamente registrado na ata de abertura do processo licitatório pelo Ilustre Pregoeiro e demais membros da Comissão de Pregão, e na presença de todos os representantes das empresas participantes.

Do mérito:

Inicialmente, destaco que existem seguras provas quanto à falsificação ocorrida no presente certame. Diga-se assim que não é preciso uma averiguação minuciosa para a confirmação da adulteração perpetrada, sobretudo porque a alteração de datas de emissão e validade da certidão fora efetivada de forma até mesmo grotesca, com a simples colagem ou sobreposição de pequenos pedaços ou tiras de papéis com datas diversas das datas constantes do documento original.

Assim, não é necessária a realização de qualquer perícia técnica para confirmar a tentativa de fraude ao certame constatada pela Comissão do Pregão. Consigno ainda que nenhuma insurgência houve por parte do representante da empresa proponente em relação aos fatos.

Portanto, indiscutível a tentativa de fraudar o procedimento licitatório, de maneira que a apresentação de certidão com conteúdo falso caracteriza o ilícito administrativo. Resta analisar assim as conseqüências advindas de tal prática.

Em relação ao certame, não há dúvidas da quebra da boa-fé por parte da proponente, o que recomenda, salvo entendimento diverso, a sua desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

Encerrada a etapa de lances, é certo que a proponente seria declarada vencedora de alguns itens do certame. Também se pode afirmar que a proponente não se sagrou vencedora dos itens para os quais se exigia a certidão de registro de pessoa jurídica junto ao CREA.

Todavia, pode-se afirmar que a mesma efetivamente participou da etapa de lances em relação a tais itens, não sendo vencedora por razões alheias à sua vontade, circunstância que não afasta, portanto, a tentativa de fraude ou a potencialidade lesiva da conduta.

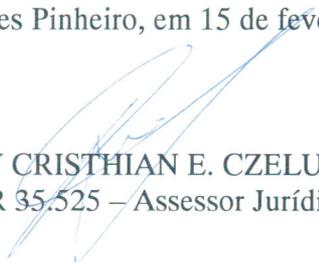
Assim, opina-se pela desclassificação da proponente do presente certame, com a declaração dos licitantes vencedores e conseqüente abertura de prazo para oferecimento de recurso, nos termos do artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10.520/2002 e artigo 8º, inciso XXIII, do Decreto Municipal nº 84/2006.

Ainda na esfera administrativa, deve ser instaurado procedimento para eventual aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, depois de garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Pondero também que a atitude da participante traz conseqüências que ultrapassam a esfera administrativa, eis que possivelmente configura um ilícito penal, em ofensa ao artigo 90 da Lei Federal nº 8.666/93 e/ou 297 e seguintes do Código Penal Brasileiro. Recomendo assim o envio de notícia de crime ao Ministério Público da Comarca, para eventuais apurações na esfera criminal.

É o parecer, salvo melhor entendimento da autoridade superior.

Fernandes Pinheiro, em 15 de fevereiro de 2017.


HARRY CRISTHIAN E. CZELUSNIAK
OAB/PR 35.525 – Assessor Jurídico